



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

PROCESSO TC nº 04.790/09

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 498 /2.010

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **04.790/09**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Josefa Costa Claudino Antas**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 73.970-7, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

**CONSIDERANDO** que, após análise da documentação apresentada pelo responsável, fls 58/63, o órgão auditor deste Tribunal, em seu relatório de fls. 65/66, sugeriu a notificação da Gerência Operacional de Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, para re-inserir nos proventos da mencionada servidora inativa a vantagem “GED-GEAP-GTD comissionado” (R\$ 272,92), encaminhando a este Tribunal a respectiva documentação comprobatória;

**CONSIDERANDO** que o responsável encaminhou defesa, fls. 69/70, ensejando a análise pelo órgão auditor deste Tribunal que, em seu relatório de fls. 72/73, concluiu pela concessão do competente registro da Portaria -A- nº 1.521, constante às fls. 58, tendo em vista que as modificações sugeridas foram atendidas, elidindo as máculas anteriormente apontadas;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de março de 2.010.*

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**